



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

PROCESSO Nº 076/2025 CREDENCIAMENTOS Nº 010/2025

PREÂMBULO

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 201/2025, que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Tipo: Chamamento Público/Credenciamento
Data da Sessão: a partir das 09:00h do dia 08 de outubro de 2025.
Local da Sessão: Sede da Prefeitura Municipal de Morro Da Garça/MG
Endereço: Praça São Sebastião, nº 440, Centro

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente processo seletivo destina-se ao chamamento público, na forma de credenciamento de pessoa física, para contratação de **contratação de oficineiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica**, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

1.2. Número inicial de vagas:

1.2.1. Oficineiro / Programa Escola em Tempo Integral: 02 (duas) vagas para oficineiro com formação em Pedagogia para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais por profissional.

1.3. O número de vagas indicado no item 1.2 pode ter acréscimo ou supressão no decorrer da vigência deste Credenciamento, nos moldes do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O profissional atuará no desenvolvimento de oficinas pedagógicas diversificadas, com foco na melhoria da aprendizagem, na promoção de competências socioemocionais e no fortalecimento do vínculo escolar. A natureza do serviço exige flexibilidade, com dedicação parcial e por tempo determinado, o que torna o credenciamento a forma mais adequada de contratação.

O modelo de credenciamento garante a isonomia, legalidade, economicidade e permite a convocação conforme a necessidade real da Secretaria Municipal de Educação, em alinhamento com o Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral, que autoriza expressamente essa modalidade de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas deste Credenciamento serão atendidas pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2025:

02.07.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 - Ficha 329

02.07.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 - Ficha 356

02.07.12.365.0009.2090.3.3.90.36.00 - Ficha 364

4. REQUISITOS TÉCNICOS E VALORES

4.1. Seguem os requisitos técnicos e valores a serem pagos para cada atividade efetivamente prestada:

4.1.1.1. Ser profissional com formação superior em Pedagogia ou área correlata da Educação.

4.1.1.2. Apresentar comprovação de habilitação mínima em curso superior de licenciatura plena ou formação pedagógica concluída, compatível com a área de atuação na educação básica, conforme legislação vigente, preferencialmente em Pedagogia, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

4.1.1.3 Valor da hora/aula por profissional: **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas a partir de 08 de outubro, com a entrega do requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital), devidamente preenchido e assinado, e o envio de toda a documentação relacionada no item 5.4.

5.2. A inscrição deverá ser feita no Setor de Licitações da Prefeitura.

5.3. São requisitos para inscrição:

5.3.1. Ser brasileiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 5.3.2. Idade mínima de 18 anos;
- 5.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- 5.3.4. Observar os requisitos específicos por função, conforme item 4 deste edital.
- 5.4. No ato da inscrição, o proponente deverá enviar a documentação abaixo relacionada:
- a) Requerimento de Credenciamento (Anexo II deste Edital) devidamente preenchido e assinado;
 - b) Cédula de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
 - c) C.P.F.;
 - d) PIS, NIS ou NIT;
 - e) Comprovante de escolaridade, mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso superior de licenciatura plena ou formação pedagógica concluída, compatível com a área de atuação na educação básica, conforme legislação vigente;
 - f) Comprovante de residência (energia elétrica, telefone ou extrato bancário);
 - g) Comprovação de experiência profissional, através de atestado de capacidade técnica;
 - h) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela SRF/PGFN;
 - i) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede do proponente;
 - j) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST.
 - k) Prova de inexistência de insolvência civil, mediante apresentação de Certidão Negativa de Distribuição Cível, expedida pelo Fórum da comarca do domicílio do interessado, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;
- 5.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6. DO PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo selecionará e realizará o credenciamento dos proponentes, considerando a documentação apresentada pelos interessados.
- 6.2. A lista dos credenciados será divulgada por área de atuação e ordem alfabética e será publicada no quadro de avisos e no site desta Prefeitura através do link: morrodagarca.mg.gov.br.
- 6.2.1. Nos casos em que houver indeferimento do requerimento de credenciamento, caberá recurso do interessado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado da classificação no site.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.2.2. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, situada na Praça São Sebastião, nº 440, sede da Prefeitura, devendo ser direcionado à Secretaria Municipal de Educação, no prazo concedido, dentro do horário de expediente da Prefeitura de Morro da Garça, das 08h00 às 16h00.

6.2.3. A Secretaria Municipal de Educação terá 10 (dez) dias para decidir sobre o recurso interposto e sua publicação será no quadro de avisos e no site. O julgamento deste recurso caberá ao Secretário Municipal de Educação em conjunto com o Agente de Contratação e a equipe apoio.

6.3. Serão considerados inaptos os proponentes que não atenderem ao Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

6.4. É facultada à Secretaria Municipal de Educação, em qualquer fase do processo de seleção, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos interessados, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A convocação dos credenciados para prestação de serviço esporádico, será feita através de e-mail e/ou chamada telefônica efetuada pelo Setor responsável pelo credenciamento.

7.2. O credenciado convocado deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.2.1. A não apresentação na data, horário e local estabelecidos na convocação para prestação dos serviços, será considerada desinteresse na vaga oferecida, sendo automaticamente chamado o próximo da lista.

7.2.2. Em caso de 03 (três) ausências, sem justificativas encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será descredenciado.

7.3. Para fins de convocação, observar-se-á a listagem de credenciados, considerando os seguintes tópicos: revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local da prestação dos serviços.

7.4. O credenciado prestará o serviço de oficineiro até 18/12/2025.

7.5. O credenciado deverá manter seus dados atualizados e, caso haja alteração, esta deverá ser informada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de documento que deu causa da alteração.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderá denunciá-lo, caso seja constatada qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

8.2. Para fins do disposto neste item, o Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso por escrito (Anexo III).

8.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância deste edital ou demais normas vigentes, o profissional será descredenciado.

8.3.1. Fica assegurado à Administração, uma vez descredenciado, o direito de convocar novo credenciado em substituição, sem qualquer consulta ou interferência do descredenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa ao descredenciamento.

8.4. Em casos de descredenciamento por motivos de incompatibilidade de conduta para com as atividades a serem exercidas, o profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o próximo processo de seleção de credenciamento, sendo que será paga toda a prestação de serviços efetivamente prestada até a data do descredenciamento. Já o descredenciamento solicitado por motivos particulares não gera impedimento para novo credenciamento.

9. DA PRESTAÇÃO DAS ATIVIDADES

9.1. A descrição detalhada das atividades a serem prestadas consta no Anexo I deste Edital, bem como Estudo Técnico Preliminar.

9.2. A convocação para a prestação da atividade será realizada mediante revezamento, disponibilidade do credenciado e características do local onde será o evento, tendo como base a listagem publicada no site da Prefeitura.

9.3. A convocação será proporcional ao número de vagas e de eventos.

9.4. O horário e o local de apresentação do Credenciado convocado serão avisados com antecedência mínima de 02 (dois) dias pelo Setor responsável.

9.5. Em havendo impossibilidade no comparecimento do Credenciado convocado, este deverá comunicar e justificar ao Setor responsável de sua desistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação de sua convocação.

9.6. Caso o Credenciado não compareça, sem justificativa prévia, no dia e horário determinados pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será substituído por outro credenciado, ficando o Credenciado ausente sujeito às penalidades apontadas no item 10 deste Edital.

9.7. As despesas com transporte e alimentação serão de responsabilidade do credenciado.

9.8. As atividades serão atestadas pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.9. O oficineiro é responsável pela realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O Credenciado estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão; e
- III. Descredenciamento.

10.2. Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

- I. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer aluno ou ao funcionário da Secretaria Municipal de Educação;
- II. conduta irregular ou tratamento inadequado a qualquer munícipe; e
- III. O não comparecimento injustificado ao local de trabalho.

10.3. A reincidência do credenciado nas infrações contidas no item 10.2 deste Edital é passível de aplicação da penalidade de suspensão.

10.4. Constituem infrações passíveis de descredenciamento:

- I. Comportamento inadequado e/ou imoral;
- II. A prática de atos de improbidade contra os bons costumes, a fé pública e contra o patrimônio seja ele de quem for;
- III. A impossibilidade, em decorrência de condenação civil ou criminal, da continuidade do exercício das atividades do Credenciado;
- IV. A reincidência pela terceira vez do não comparecimento injustificado ao local de trabalho, conforme cláusula 10.2.; e
- V. Apresentação de documentação material ou ideologicamente falsa que tenha constituído pressuposto para a participação do sujeito no credenciamento.

10.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.6. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendidos aos princípios do contraditório e de ampla defesa.

10.7. A autoridade responsável pela aplicação das penalidades será a Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as formalidades legais.

11. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, o CREDENCIADO será convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

11.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6. O Município de Morro da Garça/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades ou quaisquer outros;

11.7. O início do prazo contratual será contado a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência até 18/12/2025.

11.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

11.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

11.9.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.

11.10. LOCAL: A prestação do serviço será destinada às unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a continuidade das atividades pedagógicas e o atendimento às demandas do Programa Escola em Tempo Integral, sem prejuízo aos alunos.

11.11. **SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. A gestão da contratação caberá ao Secretário Municipal de Educação e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo da Secretaria de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

12.4. DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

12.5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES PACTUAIS:

13.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

14. DOS ANEXOS

- ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- ANEXO III. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES
- ANEXO IV. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO V. MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO
- ANEXO VI. MINUTA DE CONTRATO
- ANEXO VII. MODELO DE DECLARAÇÕES

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O presente credenciamento terá validade na data da assinatura a 18/12/2025.
- 15.2. O credenciado não poderá, sob qualquer hipótese, repassar sua convocação para outro credenciado.
- 15.3. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela inscrição ou participação no procedimento estabelecido neste Edital, ressalvado o pagamento pelas atividades efetivamente prestadas pelo credenciado sob convocação prévia.
- 15.4. O ato de inscrição implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.
- 15.5. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, verificadas a qualquer tempo, acarretará a nulidade da inscrição ou não credenciamento do proponente, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil ou criminal cabíveis.
- 15.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, através do e-mail: educacao@morrodagarca.mg.gov.br ou licitacao@morrodagarca.mg.gov.br
- 15.7. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Morro da Garça.
- 15.8. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do processo regrado neste Edital.

Morro da Garça/MG, 26 de setembro de 2025.

Débora Estefânia Oliveira Ferreira Faria Cruz
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

REF. CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE 022/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal De Educação

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de contratação de oficineiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO / OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alíneas “a” e “i”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por credenciamento, de profissional com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para prestação de serviços de oficineiro de tempo integral, a serem executados nas unidades da Rede Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, em conformidade com o Programa Escola em Tempo Integral.

1.2. A prestação do serviço visa atender à demanda pedagógica decorrente da ampliação da jornada escolar, garantindo a continuidade das atividades educacionais e o cumprimento da carga horária estendida dos alunos, conforme estabelecem a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, a Resolução CEE/MG nº 472/2022, e as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), assegurando o desenvolvimento integral do estudante e o fortalecimento das competências cognitivas e socioemocionais.

1.3. Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 18/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

1.4. Natureza do Serviço: O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, essencial à efetividade do processo educativo, com impacto direto na qualidade do ensino, na permanência do aluno e na consolidação do Programa Escola em Tempo Integral, assegurando o cumprimento do tempo de permanência diária previsto nas normativas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO, JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “b”)

2.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de garantir o pleno funcionamento do Programa Escola em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cuja implementação requer profissionais devidamente habilitados para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

desenvolvimento de oficinas pedagógicas e atividades formativas no contraturno escolar, em consonância com os princípios da educação integral, que visa a formação do estudante em suas dimensões intelectual, física, emocional, social e cultural.

2.2. A Resolução CNE/CEB nº 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento em Tempo Integral, e a Resolução CEE/MG nº 472/2022, que orienta a implantação do programa no Estado de Minas Gerais, preveem a necessidade de profissionais qualificados e com formação docente para a execução das atividades pedagógicas complementares, assegurando o atendimento educacional com qualidade e equidade.

2.3. Assim, faz-se necessária a contratação, por credenciamento, de profissionais com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Programa e o cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

2.4. A contratação será formalizada sob a forma de credenciamento, conforme o disposto nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o caráter contínuo, a natureza intelectual do serviço e a vantajosidade da seleção de profissionais habilitados conforme a demanda da rede municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução proposta consiste na prestação de serviços educacionais por profissional habilitado, com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a educação básica, para atuação no período complementar da jornada escolar, conforme os princípios do Programa Escola em Tempo Integral. O profissional desenvolverá ações que favoreçam o aprimoramento da aprendizagem, o fortalecimento das competências socioemocionais e a formação integral do estudante, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o projeto político-pedagógico (PPP) de cada unidade escolar.

3.2. As atividades a serem desenvolvidas incluem reforço escolar, leitura orientada, produção textual, expressão corporal, jogos pedagógicos, práticas artísticas, culturais e lúdicas, bem como projetos interdisciplinares que promovam o desenvolvimento global dos alunos — cognitivo, social, emocional e motor. Tais ações deverão estar vinculadas às metas de aprendizagem e de ampliação da jornada escolar estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O serviço será prestado presencialmente, em ambiente escolar adequado, com registro diário de frequência, planejamento pedagógico mensal e relatórios de acompanhamento validados pela coordenação pedagógica da unidade.

3.4. O ciclo de vida do objeto abrange as seguintes etapas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- a) Planejamento: elaboração de planos de aula e definição de estratégias de acompanhamento pedagógico, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Execução: realização das atividades de ensino-aprendizagem de acordo com o público-alvo e os objetivos estabelecidos para cada oficina;
- c) Monitoramento: registro sistemático das ações, frequência e evolução dos alunos, com preenchimento de relatórios pedagógicos padronizados;
- d) Avaliação: análise dos resultados obtidos, identificação de dificuldades persistentes e proposição de novas estratégias metodológicas;
- e) Aperfeiçoamento: revisão contínua das práticas pedagógicas, com base nos resultados observados e nas orientações técnicas da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. Durante toda a execução do contrato, o profissional deverá manter postura ética, comprometida e colaborativa, atuando com foco na aprendizagem dos alunos, na redução das desigualdades educacionais e na promoção de um ambiente escolar inclusivo, participativo e motivador.

3.6. O serviço contratado possui caráter educativo, formativo e social, devendo contribuir para o fortalecimento dos vínculos escolares, a melhoria do desempenho acadêmico, o estímulo à permanência dos alunos na escola e o desenvolvimento de competências para a vida cidadã.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado a execução integral das atividades pedagógicas descritas neste Termo de Referência.

4.2. O contratado deverá comprovar habilitação mínima em curso superior de licenciatura plena ou formação pedagógica concluída, compatível com a área de atuação na educação básica, conforme a legislação vigente, demonstrando aptidão técnica para o exercício das funções pedagógicas e didáticas previstas no Programa Escola em Tempo Integral.

4.3. O profissional deverá cumprir integralmente as diretrizes, orientações e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, participando ativamente de reuniões de planejamento, formações continuadas e avaliações pedagógicas sempre que convocado, em conformidade com o cronograma estabelecido pela rede municipal de ensino.

4.4. É dever do contratado manter conduta ética, disciplinada e comprometida, assegurando pontualidade, assiduidade, zelo pelo patrimônio público e respeito às normas de convivência escolar, colaborando para a construção de um ambiente de trabalho saudável e integrador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.5. O contratado deverá manter registros pedagógicos e administrativos atualizados, incluindo frequência, relatórios de atividades e acompanhamento individual dos alunos, conforme modelos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

4.6. O profissional deverá zelar pela confidencialidade de dados pessoais e pedagógicos, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas.

4.7. A atuação do contratado deverá observar os princípios de equidade, inclusão e acessibilidade, garantindo atenção às necessidades educacionais específicas e promovendo práticas pedagógicas que assegurem igualdade de oportunidades de aprendizagem.

4.8. O contratado deverá respeitar as normas de segurança, saúde e higiene no ambiente escolar, observando as instruções da equipe gestora e os protocolos vigentes em situações emergenciais ou de risco.

4.9. É responsabilidade do contratado atuar em consonância com o projeto político-pedagógico das escolas, contribuindo para a execução das metas de ensino e aprendizagem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dentro dos princípios da educação pública, democrática e inclusiva.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A execução contratual compreenderá o desenvolvimento contínuo das atividades pedagógicas e formativas nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Educação e pela coordenação pedagógica da unidade de ensino, assegurando a integração das oficinas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola e aos objetivos do Programa Escola em Tempo Integral.

5.2. O contratado deverá cumprir rigorosamente os horários estabelecidos, garantindo assiduidade, pontualidade e comprometimento, apresentando justificativas formais e documentadas em casos de ausência, conforme as normas internas da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A execução dos serviços ocorrerá presencialmente, em ambiente escolar, e será acompanhada por planejamento pedagógico prévio, elaborado mensalmente e validado pela equipe gestora da unidade, com base nas diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

5.4. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão exercidos por representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, que verificará o cumprimento das obrigações assumidas e registrará a conformidade dos serviços prestados em relatórios mensais, observando o disposto nos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto nº 11.246/2022.

5.5. O contratado deverá apresentar relatórios mensais de atividades, contendo a descrição detalhada das ações realizadas, registro de frequência dos alunos, resultados alcançados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

eventuais dificuldades identificadas, para subsidiar o monitoramento pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

5.6. É de responsabilidade exclusiva do contratado zelar pelo uso adequado dos recursos materiais, equipamentos e espaços escolares utilizados durante a execução das atividades, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação civil e administrativa.

5.7. O contratado deverá atuar com observância aos princípios da equidade, inclusão e acessibilidade, adaptando as metodologias de ensino às necessidades educacionais dos alunos e assegurando a participação plena de todos, especialmente daqueles com deficiência, transtornos de aprendizagem ou em situação de vulnerabilidade social.

5.8. Qualquer ajuste operacional na execução dos serviços — como alteração de horários, metodologia, público atendido ou local de atuação — deverá ser previamente autorizado pela coordenação pedagógica e pela Secretaria Municipal de Educação, com registro formal em documento específico.

5.9. O contratado deverá participar obrigatoriamente das reuniões de planejamento, formação continuada, conselhos de classe e encontros pedagógicos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, colaborando com a avaliação global do processo de ensino e aprendizagem.

5.10. Durante a execução do contrato, o contratado deverá manter conduta ética e colaborativa, respeitando alunos, equipe escolar e comunidade, e contribuindo para o fortalecimento de um ambiente escolar saudável, participativo e motivador.

6. GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022)

6.1. A gestão do contrato caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de gestor designado por portaria, que será responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização técnica e administrativa da execução dos serviços, mantendo registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo ordens de serviço, relatórios de fiscalização, ocorrências, prorrogações e atestos.

6.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, analisando as ocorrências relativas à execução e comunicando à autoridade superior eventuais irregularidades que ultrapassem sua competência, conforme previsto no art. 21, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022.

6.3. O gestor do contrato deverá verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação do contratado, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, registrando no processo quaisquer impedimentos à liquidação ou ao pagamento da despesa, nos termos do art. 21, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

6.4. O gestor emitirá relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação, elaborados a partir das informações fornecidas pelos fiscais do contrato, contendo análise de desempenho, cumprimento das obrigações contratuais e eventuais recomendações para aprimoramento dos serviços, observando o disposto no art. 21, inciso VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

6.5. O gestor deverá elaborar relatório final de execução contratual, contendo informações sobre o alcance dos objetivos educacionais e administrativos da contratação, eventuais dificuldades encontradas e sugestões para o aperfeiçoamento das futuras execuções, conforme determina o art. 21, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022.

6.6. o final de cada período de medição, o gestor encaminhará a documentação comprobatória ao Setor de Contratos e Finanças da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, para fins de liquidação e pagamento, observadas as normas estabelecidas nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O gestor e os fiscais do contrato deverão atuar de forma integrada e colaborativa, garantindo a conformidade dos serviços prestados com o objeto contratado, observando os princípios da transparência, eficiência e controle administrativo.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O pagamento ao contratado será condicionado à efetiva prestação dos serviços educacionais, devidamente atestada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, mediante apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas, conforme modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os serviços serão recebidos de forma provisória pelo fiscal técnico responsável e, de forma definitiva, pelo gestor do contrato, após verificada a conformidade dos serviços com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022.

7.3. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação documental da execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada, contendo:

- a) número do contrato e identificação da unidade contratante;
- b) período de execução do serviço;
- c) valor correspondente à prestação do mês de referência;
- d) destaque das retenções tributárias obrigatórias;
- e) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista vigente.

7.4. O contratado deverá anexar ao documento fiscal os relatórios mensais de atividades e a lista de frequência dos alunos atendidos, devidamente assinados pelo fiscal do contrato e pela coordenação pedagógica da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida pela Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que toda a documentação esteja regular e conforme as disposições legais.

7.6. Em caso de irregularidades, erro ou omissão na documentação apresentada, o pagamento ficará sobrestado até a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo após a correção, sem ônus para a Administração Pública.

7.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente. O contratado optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado das retenções abrangidas por esse regime, desde que comprove formalmente sua condição de optante no momento da emissão da nota fiscal.

7.8. O recebimento dos serviços e o pagamento não eximem o contratado de responsabilidade civil, ética e pedagógica, nem implicam em quitação total das obrigações, permanecendo o dever de reparar eventuais falhas, omissões ou danos decorrentes da execução.

8. DO REAJUSTAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Os valores contratados terão caráter fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, considerando a natureza temporária, educacional e continuada da prestação dos serviços, bem como o prazo estabelecido até 18/12/2025.

8.2. Excepcionalmente, o reajustamento poderá ser avaliado em caso de prorrogação contratual devidamente justificada e autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação formal de variação significativa dos custos e mediante manifestação favorável da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

8.3. O reajustamento, quando aplicável, deverá observar o índice oficial setorial definido pelo Poder Executivo Municipal e a data base correspondente ao aniversário do contrato, sempre mediante autorização prévia e expressa da Administração.

8.4. Fica vedada qualquer forma de revisão unilateral de valores pelo contratado, sendo o reajustamento admitido exclusivamente mediante procedimento formal, precedido de análise técnica e parecer conclusivo quanto à sua vantajosidade e adequação orçamentária.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção dos profissionais será realizada por meio de credenciamento de pessoa física, nos termos dos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e eficiência administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.2. O credenciamento destina-se a formar cadastro de profissionais habilitados a prestarem serviços de oficineiros de tempo integral, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, possibilitando a convocação conforme a necessidade real de cada unidade escolar.

9.3. O processo seletivo observará a vantajosidade técnica e a qualificação profissional, conforme os critérios definidos no edital de chamamento público, priorizando a formação acadêmica e a experiência comprovada na área da Educação Básica.

9.4. O regime de execução contratual será indireto, sob a forma de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor da hora/aula efetivamente prestada, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no contrato a ser firmado.

9.5. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme a necessidade da rede municipal de ensino, observando critérios de disponibilidade, revezamento e adequação do profissional à natureza das atividades pedagógicas previstas para cada unidade escolar.

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá, a qualquer tempo, incluir novos profissionais no cadastro de credenciados enquanto vigente o edital, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos.

10. EXIGÊNCIAS DA HABILITAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. A habilitação dos interessados será comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para inscrição no edital de credenciamento, observando-se o disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O credenciamento é destinado exclusivamente a pessoas físicas que atendam aos seguintes requisitos de formação e habilitação técnica:

- a) Possuir formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, comprovada mediante diploma ou certificado de conclusão reconhecido pelo MEC;
- b) Apresentar comprovante de residência atualizado;
- c) Possuir CPF regularizado junto à Receita Federal;
- d) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Apresentar Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN;
- f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Municipais;
- g) Apresentar Certidão Negativa de Distribuição Cível, comprovando inexistência de insolvência civil, expedida pelo Fórum da comarca do domicílio do proponente, com validade de até 90 (noventa) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

h) Comprovar experiência profissional anterior na área educacional, por meio de declaração, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente;

10.3. A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentos ilegíveis, rasurados ou com validade expirada implicará o indeferimento da inscrição e consequente inabilitação do interessado.

10.4. Será vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas que:

a) estejam impedidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) tenham relação de parentesco direto, até o terceiro grau, com servidores efetivos, comissionados ou contratados vinculados à Secretaria Municipal de Educação ou ao Setor de Licitações e Contratos, de modo a evitar conflito de interesse;

c) integrem o quadro de servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG, seja em cargo efetivo, comissionado ou por contrato temporário, vedada a percepção cumulativa de remuneração com recursos do mesmo ente, nos termos do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

d) apresentem incompatibilidade de horário, vínculo funcional ou empregatício que impossibilite o exercício das atividades objeto do credenciamento.

10.5. A habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento designada pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá parecer conclusivo quanto ao atendimento dos requisitos formais e legais, publicando o resultado no quadro de avisos e no site institucional da Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O valor estimado da contratação foi definido com base na pesquisa de preços de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza dos serviços educacionais, a média praticada por profissionais com formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena, e os parâmetros de remuneração compatíveis com o Programa Escola em Tempo Integral.

11.2. O valor de referência adotado é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora/aula, correspondente à remuneração unitária a ser paga por atividade efetivamente executada, conforme registro de frequência, relatório de atividades e atesto do fiscal do contrato.

11.3. O valor total da contratação será determinado de acordo com a demanda efetiva de serviços e a disponibilidade orçamentária, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade.

11.4. A estimativa apresentada não implica compromisso de demanda mínima, servindo apenas como referência para planejamento e dotação orçamentária, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “m”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2025, observando-se a classificação funcional-programática e os elementos de despesa correspondentes.

12.2. A contratação será custeada com recursos específicos do Programa Escola em Tempo Integral, conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

02.07.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 – Ficha 329

02.07.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 – Ficha 356

02.07.12.365.0009.2090.3.3.90.36.00 – Ficha 364

12.3. O valor a ser empenhado observará o limite de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como as normas de execução da despesa pública, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “n”, da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.709/2018)

13.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais aos quais tiverem acesso em razão deste procedimento de credenciamento ou do contrato que vier a ser celebrado.

13.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência da execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança e boa-fé previstos no art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento, divulgação ou utilização indevida de dados pessoais, sensíveis ou não, obtidos durante a execução contratual, salvo mediante autorização expressa do Município ou nas hipóteses legais previstas pela LGPD.

13.4. O contratado deverá adotar medidas de segurança técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5. O contratado deverá manter o sigilo absoluto sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, sendo responsável civil, administrativa e penalmente pelo uso indevido, vazamento ou tratamento irregular de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.6. Caso ocorra incidente de segurança com dados pessoais, o contratado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e adotar as medidas cabíveis para contenção e mitigação dos danos, conforme o disposto nos arts. 48 e 49 da LGPD.

13.7. O contratado deverá orientar e capacitar seus colaboradores quanto às boas práticas de proteção de dados pessoais e à observância das normas de segurança da informação aplicáveis à execução deste contrato.

13.8. Ao término da execução contratual, o contratado deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em razão da prestação dos serviços, salvo nas hipóteses legais de guarda obrigatória previstas no art. 16 da LGPD.

13.9. O Município de Morro da Garça/MG poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou auditorias para verificar o cumprimento das obrigações previstas neste item, devendo o contratado atender prontamente às solicitações e comprovar as medidas adotadas.

14. DO FORO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “o”, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Referência, do processo de credenciamento ou do contrato dele resultante.

Morro da Garça/MG, 26 de setembro de 2025.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REF. CREDENCIAMENTO nº: 010/2025 INEXIGIBILIDADE nº: 022/2025

Órgão: Prefeitura Municipal de Morro da Garça/MG

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de contratação de oficineiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da Rede Municipal de Ensino.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente contratação é uma demanda da Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, destinada à contratação de profissional oficineiro para atuação no Programa Escola em Tempo Integral, visando atender à ampliação da jornada escolar e garantir o atendimento pedagógico ampliado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A medida tem caráter essencial e estratégico, pois contribui diretamente para o desenvolvimento integral do estudante, abrangendo dimensões pedagógicas, cognitivas, socioemocionais, artísticas e culturais, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), da Resolução CNE/CP nº 2/2017, da Resolução CNE/CEB nº 04/2009 e da Resolução CEE/MG nº 472/2022.

1.3. A atuação do oficineiro no contraturno escolar busca promover aprendizagem significativa, formação cidadã, redução das desigualdades educacionais e fortalecimento dos vínculos entre a escola e a comunidade, assegurando condições adequadas para a permanência e o sucesso dos alunos no ambiente educacional.

1.4. A contratação se mostra indispensável para garantir a execução contínua e qualificada das oficinas pedagógicas, contemplando atividades de reforço escolar, leitura orientada, expressão corporal, práticas lúdicas, artísticas, esportivas e culturais, de forma articulada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às políticas públicas educacionais em vigor.

1.5. Além de atender às exigências legais e pedagógicas do programa, a presente contratação contribui para a valorização da educação pública municipal e o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), especialmente no que tange à ampliação progressiva da oferta de educação em tempo integral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O profissional a ser contratado deverá possuir formação mínima em licenciatura plena ou formação pedagógica completa para a docência na educação básica, conforme legislação vigente, e disponibilidade para carga horária mínima de 15 (quinze) horas semanais, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O serviço será prestado de forma presencial e contínua, mediante planejamento conjunto com a equipe gestora e coordenação pedagógica, respeitando o calendário escolar, as diretrizes do Programa Escola em Tempo Integral e o Termo de Referência correspondente.

2.3. São requisitos essenciais da contratação:

- a) comprovar habilitação legal e técnica para o exercício da docência;
- b) demonstrar comprometimento com o planejamento pedagógico coletivo e com a execução das atividades educativas previstas;
- c) manter assiduidade, pontualidade e conduta ética no ambiente escolar;
- d) apresentar relatórios mensais de frequência e atividades desenvolvidas;
- e) zelar pela aprendizagem, disciplina e integridade física e emocional dos alunos, em conformidade com as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- f) participar de ações de formação continuada, reuniões pedagógicas e processos avaliativos, sempre que convocado.

2.4. O contratado deverá garantir a qualidade pedagógica dos serviços prestados, observando as normas da Secretaria Municipal de Educação e o compromisso com o fortalecimento da aprendizagem e da formação integral dos estudantes.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O levantamento de mercado realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG constatou que há disponibilidade limitada de profissionais com experiência específica em atividades de contraturno escolar, especialmente voltadas ao Programa Escola em Tempo Integral, o que reforça a necessidade da contratação por meio de credenciamento para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento educacional.

3.2. A análise realizada junto a profissionais cadastrados, instituições formadoras, experiências anteriores do Município e consultas em bases educacionais regionais evidenciou a existência de mão de obra qualificada e habilitada, composta majoritariamente por licenciados e pedagogos aptos a desenvolver atividades pedagógicas, lúdicas, culturais, esportivas e socioeducativas em consonância com as diretrizes curriculares da educação integral.

3.3. O mercado local e regional demonstra condições de competitividade e economicidade, permitindo à Administração Pública a seleção de profissionais com formação compatível,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

experiência comprovada e adequação técnica, assegurando a vantajosidade da contratação e o alcance dos objetivos pedagógicos do programa.

3.4. Considerando o caráter contínuo das atividades do Programa Escola em Tempo Integral e a natureza personalíssima dos serviços prestados, o credenciamento mostra-se o modelo mais adequado e eficiente, pois possibilita à Administração convocar os profissionais conforme a necessidade real da rede municipal de ensino, sem onerar desnecessariamente o erário.

3.5. Assim, a pesquisa de mercado confirmou que o valor estimado de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora/aula encontra-se compatível com as práticas locais e regionais, refletindo o equilíbrio entre a valorização profissional e o princípio da economicidade previsto no art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A solução proposta consiste na contratação de profissionaisicineiros para execução de atividades pedagógicas no contraturno escolar, integradas ao Programa Escola em Tempo Integral, com foco na formação integral do aluno e no desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais e cidadãs.

4.2. A execução do serviço ocorrerá conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no planejamento escolar anual, respeitando o número de alunos atendidos, o calendário letivo e a infraestrutura das unidades educacionais.

4.3. O oficineiro contratado deverá ministrar aulas eletivas e oficinas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), às diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e ao projeto político-pedagógico de cada unidade escolar, garantindo coerência entre os objetivos educacionais e as práticas executadas.

4.4. O ciclo de vida da contratação abrange as seguintes etapas:

- a) Planejamento:** definição da necessidade, carga horária, conteúdos e metodologias pedagógicas;
- b) Execução:** realização presencial das atividades pedagógicas e oficinas;
- c) Monitoramento:** acompanhamento da frequência, desempenho e evolução dos alunos;
- d) Avaliação:** análise de resultados, emissão de relatórios e validação pela coordenação pedagógica;
- e) Aperfeiçoamento:** ajustes nas metodologias e práticas pedagógicas conforme indicadores de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

4.5. A fiscalização técnica e pedagógica será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a execução contratual, verificará a qualidade dos serviços prestados e atestará as atividades realizadas para fins de pagamento.

4.6. Ao término da vigência contratual, será elaborada avaliação final da execução, considerando indicadores de assiduidade, pontualidade, qualidade pedagógica e eficiência, com vistas a subsidiar o termo de recebimento definitivo e o encerramento formal do contrato, conforme o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de profissionais com formação em Licenciatura Plena ou Formação Pedagógica para Docência na Educação Básica, com carga horária semanal de 15 (quinze) horas, destinadas à execução das atividades do Programa Escola em Tempo Integral no exercício de 2025.

5.2. A definição da carga horária decorre da necessidade de atendimento pedagógico no período de contraturno, totalizando 3 (três) horas diárias de oficinas pedagógicas e eletivas, voltadas ao reforço da aprendizagem, desenvolvimento de competências socioemocionais e fortalecimento do vínculo escolar.

5.3. As atividades deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, conforme o calendário letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, com cronograma adaptável à rotina de cada unidade escolar, observando-se as particularidades de público e infraestrutura.

5.4. O número de profissionais a serem contratados será determinado conforme demanda efetiva das unidades da rede municipal, respeitando os limites orçamentários e a proporcionalidade entre o número de alunos atendidos e as turmas de tempo integral existentes.

5.5. A estimativa inicial de 02 (duas) vagas poderá ser ajustada durante a vigência do credenciamento, em razão de novas turmas, substituições ou ampliação de atendimento, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que permite acréscimos ou supressões quantitativas quando justificados.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A estimativa de preços foi elaborada pela Secretaria Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, com base em pesquisa de mercado, consultas a profissionais da área pedagógica, valores praticados em municípios de porte similar e experiências anteriores do próprio Município.

6.2. O valor estimado da hora/aula é de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), considerado compatível com o praticado no mercado local e regional, refletindo o equilíbrio entre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

valorização profissional e o princípio da economicidade, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O custo total da contratação será variável, conforme a quantidade efetiva de horas/aulas executadas, respeitando o planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação e a demanda de atendimento das unidades escolares.

6.4. A estimativa foi elaborada de forma não sigilosa, em observância ao princípio da publicidade e transparência, sendo tornada pública juntamente com os demais documentos do processo de contratação direta.

6.5. O valor poderá ser revisto, excepcionalmente, nas hipóteses previstas em lei, desde que formalmente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021, em razão de:

- a) ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com impacto comprovado;
- c) repactuação formal fundamentada pela contratada; ou
- d) variação inflacionária anual, quando expressamente prevista no contrato.

6.6. Eventual pedido de reajuste deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da variação de custos, observando-se o interstício mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A presente contratação não se sujeita a parcelamento, tendo em vista tratar-se de credenciamento de pessoa física para a prestação de serviço técnico especializado de natureza educacional, voltado à execução de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

7.2. A natureza do serviço é personalíssima, técnica e intelectual, exigindo atuação direta do profissional devidamente habilitado, com formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena compatível com a docência na Educação Básica, o que inviabiliza a divisão ou execução compartilhada do objeto entre diferentes contratados.

7.3. Além disso, a execução das atividades requer uniformidade metodológica, acompanhamento pedagógico contínuo e planejamento integrado com a equipe escolar, fatores que demandam vínculo direto e individualizado entre cada profissional e a Secretaria Municipal de Educação.

7.4. O não parcelamento assegura maior controle pedagógico, eficiência administrativa e padronização na prestação dos serviços, permitindo que o acompanhamento das oficinas e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

avaliação de desempenho sejam conduzidos de forma sistemática e homogênea pela coordenação pedagógica.

7.5. Dessa forma, a contratação em item único e indivisível mostra-se a mais adequada técnica e operacionalmente, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas à execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a prestação dos serviços de oficinairo possui autonomia funcional e operacional, não dependendo de outras contratações complementares para sua efetividade.

8.2. O serviço poderá ser executado de forma independente e autônoma, sob supervisão direta da Secretaria Municipal de Educação, utilizando a infraestrutura física e os recursos didáticos já disponíveis nas unidades escolares da rede municipal.

8.3. Ressalta-se que o credenciamento não gera exclusividade, permitindo que a Administração contrate simultaneamente outros profissionais de áreas distintas, caso sejam necessárias oficinas complementares de caráter artístico, esportivo ou cultural, desde que observadas as diretrizes pedagógicas e o planejamento global do Programa Escola em Tempo Integral.

8.4. A inexistência de contratações interdependentes reforça a simplicidade e a objetividade do processo, garantindo a execução direta e eficiente do objeto, com gestão unificada e controle técnico-pedagógico centralizado pela Secretaria Municipal de Educação.

9. ALINHAMENTO COM ORÇAMENTO E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. O Município de Morro da Garça/MG, até o presente exercício, não possui Plano Anual de Contratações formalmente instituído, conforme previsão do art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e das orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

9.2. Não obstante, a presente contratação encontra-se devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, bem como no Plano Plurianual (PPA) vigente, assegurando o respaldo orçamentário e financeiro necessário à execução dos serviços de oficinairo no Programa Escola em Tempo Integral.

9.3. Os recursos a serem utilizados são de natureza própria da Secretaria Municipal de Educação, vinculados ao programa de manutenção e desenvolvimento do ensino e à execução do Programa Escola em Tempo Integral, conforme dotações específicas constantes do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

9.4. Assim, a contratação proposta está plenamente alinhada com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal, atendendo aos princípios da eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos nos arts. 5º, 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1. Para a execução da contratação proposta, não se fazem necessárias providências prévias adicionais por parte da Administração Municipal, tendo em vista que o objeto não demanda obras civis, licenciamento ambiental ou autorizações específicas.

10.2. Os recursos orçamentários e financeiros encontram-se regularmente previstos e garantidos na Lei Orçamentária Anual de 2025, conforme dotações indicadas no Termo de Referência correspondente.

10.3. As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino já se encontram devidamente estruturadas e em funcionamento, sendo necessário apenas o suprimento de pessoal especializado para a execução das atividades pedagógicas de contraturno.

10.4. A Secretaria Municipal de Educação dispõe de equipe técnica qualificada para acompanhar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, cabendo-lhe designar formalmente o fiscal técnico e o gestor do contrato, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.246/2022.

10.5. A contratação proposta observa, ainda, as disposições do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento prévio e à formalização das demandas administrativas, garantindo a transparência, rastreabilidade e eficiência do processo de credenciamento.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “k”, da Lei nº 14.133/2021)

11.1. A presente contratação, destinada à prestação de serviços pedagógicos por oficineiros no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, não implica impactos ambientais diretos significativos, uma vez que não envolve execução de obras, aquisição de bens de consumo em larga escala ou atividades potencialmente poluidoras.

11.2. Não obstante, a contratação deve observar os princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade, previstos no art. 5º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como os objetivos da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere à educação de qualidade, à redução das desigualdades e à promoção de comunidades sustentáveis.

11.3. Entre os impactos indiretos e positivos decorrentes da execução do objeto, destacam-se:

a) Promoção da educação ambiental e cidadania, por meio da inserção de temas transversais sobre sustentabilidade, consumo consciente e preservação ambiental nas atividades pedagógicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- b) Valorização do espaço escolar sustentável, com estímulo à criação de hortas escolares, coleta seletiva, uso racional de água e energia, e incentivo à reciclagem;
- c) Fortalecimento da cultura da sustentabilidade, por meio de projetos interdisciplinares que integrem práticas ecológicas às rotinas escolares;
- d) Promoção da saúde e bem-estar dos alunos, ao ampliar o tempo de permanência na escola e reduzir a exposição a situações de vulnerabilidade social fora do ambiente educacional.

11.4. Para garantir a sustentabilidade na execução contratual, recomenda-se:

- a) Utilizar materiais didáticos de forma racional, priorizando recursos reutilizáveis e de baixo impacto ambiental;
- b) Incentivar práticas pedagógicas que promovam a consciência ambiental e o protagonismo estudantil em ações ecológicas;
- c) Estimular, sempre que possível, o uso de tecnologias e metodologias sustentáveis no desenvolvimento das oficinas.

11.5. Assim, embora o impacto ambiental direto seja mínimo, a contratação contribui de forma relevante para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a preservação do meio ambiente, alinhando-se ao compromisso institucional do Município com a sustentabilidade e a educação integral.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. A contratação proposta revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, atendendo à necessidade de ampliação da jornada escolar e fortalecimento das políticas públicas de educação integral no Município de Morro da Garça/MG.

12.2. Do ponto de vista técnico-pedagógico, a medida possibilita a execução de atividades diversificadas que complementam o currículo escolar, contribuindo para o desenvolvimento integral dos alunos e o cumprimento das diretrizes nacionais da Educação Básica.

12.3. Sob o aspecto operacional, verifica-se a existência de profissionais qualificados na região, com formação compatível para o exercício das funções de oficineiro, o que garante a execução eficiente das atividades e reduz os riscos de descontinuidade do programa.

12.4. Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, os recursos necessários encontram-se devidamente previstos e garantidos na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, sob dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a execução do contrato sem prejuízo à responsabilidade fiscal do Município.

12.5. A contratação reforça o compromisso da Administração Municipal com a melhoria da qualidade da educação pública, a valorização do profissional da educação e o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente no que tange à ampliação da oferta de ensino em tempo integral e à redução das desigualdades educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “m”, da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza do objeto e a forma de execução dos serviços, que não envolvem fornecimento de bens, obras ou riscos financeiros que justifiquem tal exigência.

13.2. A ausência de exigência de garantia justifica-se pelo fato de tratar-se de serviço de caráter intelectual e pedagógico, prestado por pessoa física, com fiscalização direta e acompanhamento contínuo da Secretaria Municipal de Educação.

13.3. A relação contratual será regida pelos princípios da boa-fé, legalidade e responsabilidade funcional, sendo o profissional contratado integralmente responsável pela execução das atividades que lhe forem atribuídas, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

13.4. O controle da execução contratual ocorrerá mediante atesto do fiscal designado, que validará a regularidade da prestação dos serviços, substituindo, na prática, a necessidade de garantias financeiras formais.

14. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “n”, da Lei nº 14.133/2021)

14.1. O contratado deverá cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e no contrato administrativo que vier a ser firmado, observando as normas pedagógicas e administrativas emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

14.2. O profissional deverá possuir formação superior em Licenciatura Plena ou Pedagogia, concluída ou em curso, devidamente reconhecida pelo MEC, e comprovar habilitação para o exercício da função de oficineiro no Programa Escola em Tempo Integral.

14.3. A carga horária a ser cumprida será de 15 (quinze) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação e compatível com o planejamento escolar de cada unidade.

14.4. As atividades pedagógicas deverão ser desenvolvidas em articulação com a equipe gestora e a coordenação pedagógica, integrando o planejamento anual da escola e obedecendo às diretrizes curriculares nacionais, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às orientações do Programa Escola em Tempo Integral.

14.5. O contratado deverá:

- a) Elaborar planos de aula e registros de frequência;
- b) Apresentar relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- c) Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e formações continuadas, sempre que convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- d) Zelar pelo uso responsável dos materiais e espaços escolares;
- e) Manter conduta ética, colaborativa e profissional, pautada no respeito, assiduidade e comprometimento com o processo educacional.

14.6. O prazo de execução do contrato será da data de assinatura até 18 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Caberá ao contratado comunicar imediatamente à gestão escolar ou à Secretaria Municipal de Educação qualquer intercorrência que possa impactar a execução das atividades, tais como impedimentos temporários, situações emergenciais ou fatos que demandem replanejamento.

14.8. O contratado deverá manter sigilo e confidencialidade sobre informações institucionais, dados pessoais e registros escolares de alunos e servidores, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

14.9. O cumprimento das obrigações legais, previdenciárias, fiscais e profissionais será de responsabilidade exclusiva do contratado, não cabendo à Administração Pública qualquer ônus adicional, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.10. Ao término do contrato, será elaborado relatório de avaliação final pela Secretaria Municipal de Educação, com base em critérios de assiduidade, pontualidade, desempenho pedagógico e eficiência, para fins de encerramento e arquivamento do processo.

Morro da Garça/MG, 26 de setembro de 2025.

Fausto Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO III – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Ref.: Credenciamento nº 010/2025 – Inexigibilidade nº 022/2025

1. OFICINEIRO PEDAGÓGICO

1.1. O profissional credenciado exercerá atividades voltadas ao desenvolvimento pedagógico, socioemocional e cultural dos alunos atendidos pelo Programa Escola em Tempo Integral, cabendo-lhe:

- a) Planejar, organizar e executar oficinas pedagógicas e atividades interdisciplinares em conformidade com o planejamento escolar e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas, promovendo o protagonismo estudantil e o aprendizado significativo;
- c) Elaborar planos de aula, registros, relatórios e avaliações das atividades realizadas, de forma sistemática e alinhada ao projeto político-pedagógico das unidades escolares;
- d) Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, planejamentos coletivos e formações continuadas, sempre que convocado;
- e) Promover o desenvolvimento cognitivo, cultural e socioemocional dos estudantes, com foco na formação integral e cidadã;
- f) Adequar as atividades às necessidades educacionais específicas dos alunos, assegurando práticas voltadas à inclusão, acessibilidade e equidade;
- g) Cumprir integralmente a carga horária semanal de 15 (quinze) horas, observando assiduidade, pontualidade e conduta ética;
- h) Manter comunicação constante com a gestão escolar e a coordenação pedagógica, contribuindo para o acompanhamento e a avaliação contínua das ações desenvolvidas.

2. AMBIENTE DE TRABALHO

2.1. As atividades serão desenvolvidas presencialmente nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Morro da Garça/MG, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A jornada semanal será de 15 (quinze) horas, distribuídas de segunda a sexta-feira, em horários compatíveis com o funcionamento das escolas e o planejamento do Programa Escola em Tempo Integral.

2.3. A lotação doicineiro poderá ocorrer em qualquer unidade escolar da rede municipal que mantenha atividades do Programa, conforme necessidade e disponibilidade identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO IV- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
REF. CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 INEXIGIBILIDADE 022/2025

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 – Oficineiro Pedagógico			
IDENTIFICAÇÃO			
NOME:		IDADE:	SEXO:
			ESTADO CIVIL:
NOME DA MÃE:		NOME DO PAI:	
ENDEREÇO:		Nº:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	
EMAIL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE COMERCIAL:	TELEFONE CELULAR:	
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	
CPF:		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO:	
PIS:	CARTEIRA DE TRABALHO:	SÉRIE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
FORMAÇÃO			
ESCOLA/FACULDADE:			
CURSO:		SÉRIE/ANO:	
OUTROS CURSOS:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:			

Formação Profissional exigida no Edital e comprovada:

Experiência Profissional exigida no edital e comprovada:

Observações: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

Aceito as condições deste processo de credenciamento, tais como se acham estabelecidas no edital e seus anexos.

Morro da Garça/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO V- MODELO DE DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO

REF. CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025

Eu, _____, (qualificar), declaro que, conforme consta no Item 8.1 do Edital de Credenciamento Nº 010/2025 venho por livre e espontânea vontade, solicitar meu descredenciamento.

Nome: _____

Telefone(s): _____

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA****ESTADO DE MINAS GERAIS****CEP: 39.248-000****CNPJ: 17.695.040/0001-06**

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO OFICINEIRO PEDAGÓGICO -****PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL****CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, Centro, Morro da Garça/MG, CEP: 39.248-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP-MG e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta Cidade de Morro da Garça/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____ (qualificar), fone: _____, "e-mail": _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 010/2025, com base no art. 74 "caput" c/c artigo 79, ambos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de contratação de oficinheiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde.	Valor Hora	Valor Total
01	Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de contratação de oficinheiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino	Hora	150	R\$	R\$
VALOR GLOBAL ATE 18/12/2025					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 18/12/2025, contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.2. MATRIZ DE RISCO (quando houver):

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.14. Planejar e executar oficinas pedagógicas;

9.15. Utilizar metodologias ativas, inclusivas e participativas;

9.16. Elaborar registros, relatórios avaliações as atividades.

9.17. Participar de reuniões pedagógicas e de planejamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

- 9.18. Promover desenvolvimento socioemocional, cultural e cognitivo dos alunos;
- 9.19. Adequar as atividades às necessidades dos estudantes, com foco na inclusão e equidade;
- 9.20. Cumprir integralmente a carga horária e manter comunicação constante com a gestão escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

13.5.1. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

02.07.12.361.0009.2085.3.3.90.36.00 - Ficha 329

02.07.12.365.0009.2089.3.3.90.36.00 - Ficha 356

02.07.12.365.0009.2090.3.3.90.36.00 - Ficha 364

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Quadros de Avisos, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

18.1.1. Os serviços serão prestados na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, de segunda a sexta-feira, horário de 11:35 às 14:05 h, totalizando 15:00 horas semanais.

18.1.2. As despesas de alimentação, hospedagem na sede do Município é de inteira responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

18.1.3. A contratada deverá prestar serviços de acordo com o solicitado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Morro da Garça/MG, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 39.248-000

CNPJ: 17.695.040/0001-06

Rubrica _____

Página nº _____

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÕES

REF. CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 - INEXIGIBILIDADE 022/2025

Objeto: Chamamento público na forma de credenciamento de pessoa física para contratação de contratação de oficineiros com formação superior em Pedagogia ou licenciatura plena compatível com a área de atuação na educação básica, para realização de oficinas pedagógicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, com carga horária de 15 horas semanais por profissional, conforme plano de atendimento da rede municipal de ensino.

(Nome) _____, (QUALIFICAR), em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para o serviço a ser executado, na data de entrega das propostas;
- 3) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Morro da Garça/MG, ____ de ____ de 2025.

(NOME COMPLETO)

(CPF)